

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	07	



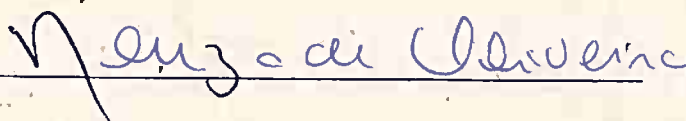
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 347/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 13432/2017.

Palácio Atílio Vivácqua,



Matéria : Requerimento de Urgencia 9

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	08	9

Reunião : 130ª Sessão Ordinária
Data : 27/12/2017 - 17:41:02 às 17:41:32
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:41:12
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:41:11
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:41:15
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:41:17
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:41:21
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:41:06
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:41:09
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:41:13
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:41:11
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:41:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:41:13
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:41:18
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 347/2017

Processo

nº 13.432/2017

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

Altera o inciso IV do art. 3º e, modifica a alínea 'a', do inciso II, do art. 6º, do Projeto de Lei 347/2017, que altera dispositivo da Lei 8.162, de 27 de setembro de 2011, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 1º. Altera o inciso IV, do art. 3º e a alínea 'a', do inciso II, do artigo 6º, ambos do Projeto de Lei nº 347/2017, que altera dispositivo da Lei 8.162/2011, de autoria do Poder Executivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...). IV – apoiar a coordenação de políticas de promoção e defesa dos direitos da mulher, na articulação com outros órgãos da Administração Municipal;". (NR).

(...)

"Art. 6º. (...) II – (...)

a) 01 (uma) representante de sindicato ou associação, que reconhecidamente atue com promoção e defesa dos direitos das mulheres por meio de coletivo, secretaria, diretoria, núcleo ou similar, instituídos estatutariamente;". (NR).

Art. 2º A proposta de Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2017


Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

JUSTIFICATIVA

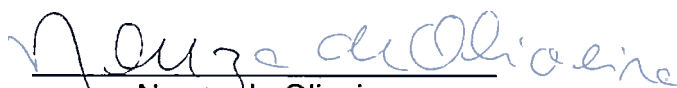
Imbuída de nossas atribuições, refletindo a necessidade de ampliação da participação das mulheres nos Conselhos, sugerimos a inclusão das associações, pois são entidades que estão na base, conhecem diretamente os anseios e peculiaridades das mulheres de Vitória, conforme as regiões.

Considerando que as associações possuem um número significativo de mulheres, que precisam de atenção e cuidados, principalmente na área da saúde e geração de renda.

As associações tendem a contribuir na participação e construção de políticas para as mulheres, bem como ampliar o espaço de debate de diversas pautas do município.

Por ser necessário, adequado e possível, solicito a aprovação desta Emenda, aos nobres pares.

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2017


Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

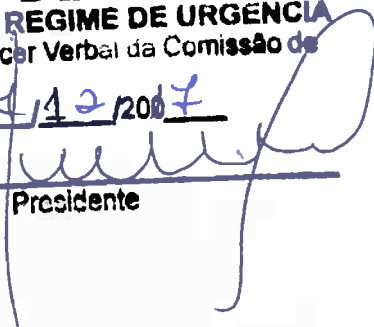
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	10	

Constituição, Justiça, Serviço Público e
Redação.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 27/12/2017



Presidente

370030003000370031003A00540052004100

Matéria : votação CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA JIRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	11	

Reunião : 13ª Sessão Extraordinária
 Data : 27/12/2017 - 18:25:33 às 18:25:58
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

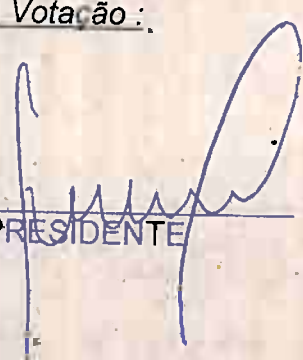
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	18:25:44
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:25:48
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:25:38
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:25:42
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:25:40

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5


 PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	12	

Defesa do Consumidor e Fiscalização de
Preços

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 27/12/2017

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1.234, DE 2011

DO SENADO DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123

Matéria : votação 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTÁVEL		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	13	

Reunião : 13º Sessão Extraordinária
 Data : 27/12/2017 - 18:27:33 às 18:37:11
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:36:57
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:37:07
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:37:00

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


 PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL	FOLHA	RUBRICA
PROCESSO		
13432	14	

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 27 / 12 / 2017

PRESIDENTE

Ao DEL

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
A COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.

em, 27 / 12 / 2017

Presidente da Câmara

Matéria : Projeto de Lei nº 347/2017

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13452	15	

Reunião : 13º Sessão Extraordinária
 Data : 27/12/2017 - 18:47:18 às 18:47:48
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:47:36
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:47:27
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:47:38
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18:47:40
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:47:31
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:47:32
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:47:33
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:47:30
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:47:25
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:47:27
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:47:25
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

 PRESIDENTE

 SECRETARIO

Reunião : 130ª Sessão Ordinária
Data : 27/12/2017 - 17:41:02 às 17:41:32
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	16	

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:41:12
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:41:11
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:41:15
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:41:17
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:41:21
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:41:06
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:41:09
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:41:13
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:41:11
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:41:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:41:13
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:41:18
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 12
NÃO 0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	17	

do Vereador Leonil, para designar Relator
da Redação final.

em 28/12/17
SAC

Avoco a Matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	18	



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, e Redação

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei nº 8.162, de 05 de julho de 2011, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei nº 8.162, de 05 de julho de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Esta Lei institui, organiza e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMUM, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 3º.

I - propor diretrizes para a formulação e a fiscalização da execução da política municipal de direitos das mulheres;

IV - apoiar a coordenação de Políticas de Promoção e defesa dos direitos da mulher, na articulação com outros órgãos da Administração Municipal;

V - participar da organização da conferência municipal de políticas públicas para as mulheres e convocá-la caso o Poder Executivo Municipal não o faça;

VI - articular-se com órgãos públicos e privados e organizações sociais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VII - articular-se com os movimentos e os coletivos de mulheres, conselhos estadual e municipal dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais visando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns, implementando ações para a igualdade e equidade de gênero, fortalecendo o processo de controle social;

VIII -

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	19	8

IX - indicar suas representantes em órgãos ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas para as mulheres e a fins;

X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política de promoção da igualdade de gênero e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com temática de sua competência;

XI - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º.

I -

III -

§ 1º. O COMUM elegerá as integrantes da Diretoria Executiva, que será composta por 04 (quatro) Conselheiras titulares, eleitas em votação com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, para ocupar os cargos de presidente, vice-presidente, primeira secretária e segunda secretária.

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá até a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a posse das Conselheiras.

§ 3º. A presidência será exercida em regime de rodízio, sendo 01 (um) mandato do Poder Público e 01 (um) mandato da Sociedade Civil.

Art. 6º.

I -

II - representantes das Organizações da Sociedade Civil:

a) 01 (uma) representante de sindicato ou associação que reconhecidamente atue com promoção e defesa dos direitos das mulheres por meio de coletivo, secretaria, diretoria, núcleo ou similar instituído estatutariamente;

b) 01 (um) representante de movimentos sociais que atuem com promoção e defesa dos direitos das mulheres;

c) 01 (um) representante de Organizações e coletivos de raça e etnias que atuem com promoção e defesa dos direitos das mulheres;

d) 01 (um) representante do gênero feminino do movimento LGBT;

e) 01 (um) representante de movimento ou coletivo de jovens que atue na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

f) 04 (quatro) representantes de movimentos feministas ou de mulheres legalmente constituídos e/ou de grupos de mulheres informais, com sede e/ou atividades desenvolvidas no Município de Vitória.

§ 1º.

§ 3º. Fica instituído que as Conselheiras da sociedade civil comprovem residência no Município de Vitória, podendo a comprovação de endereço ser feita pelo/pela presidente/presidenta da associação de moradores.

Art. 7º. Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente do COMUM, o Poder Público Municipal indicará suas representantes e as entidades da sociedade civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, oficializarão ao COMUM o nome das representantes, escolhidas nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do inciso II do Art. 6º desta Lei.

§ 1º. O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, a critério das respectivas entidades, independentemente da instituição que a Conselheira represente.

§ 2º. A posse das Conselheiras titulares e suplentes se dará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da formalização da indicação das representantes da sociedade civil.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º.

I

II

§ 1º.

.....

§ 3º. Os órgãos públicos, as entidades ou organizações da sociedade civil serão informadas das ausências não justificadas das Conselheiras por elas indicadas a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta intercalada, mediante correspondência da Secretaria Executiva do COMUM.

.....

.....

Art. 10. As reuniões do COMUM serão realizadas com a presença da maioria absoluta de suas integrantes titulares ou suplentes (10 Conselheiras) em primeira convocação ou com qualquer quorum em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos da primeira.

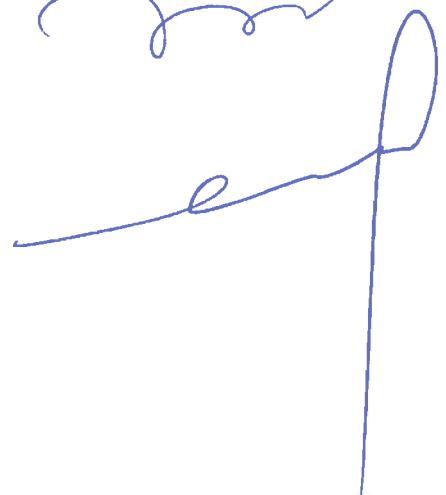
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	21	

Paragrafo único. Para deliberações a respeito do Regimento Interno do COMUM deve-se verificar quorum de maioria absoluta de suas integrantes (10 Conselheiras).
” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse sentido, por esta de acordo com a técnica legislativa, bem como com a emenda aprovada em plenário, pugna-se pela aprovação da redação final.

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Matéria : votação 37

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	22	

Reunião : Comissão de Justiça 2812
Data : 28/12/2017 - 08:44:10 às 08:45:18
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	Roberto Martins	PTB	Sim	08:45:04
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	08:45:09
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	08:45:01

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

Mesa Diretora da Reunião :

: Sandro Parrini


PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
134324	23	

INCLUIA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 28 / 12 / 2017

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 28 / 12 / 2017

PRESIDENTE DA CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28 / 12 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr. (Sra.), Alvaro Gomes
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 28 / 12 / 2017

Diretor DEL

Reunião : 131ª Sessão Ordinária
Data : 28/12/2017 - 09:31:20 às 09:31:20
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

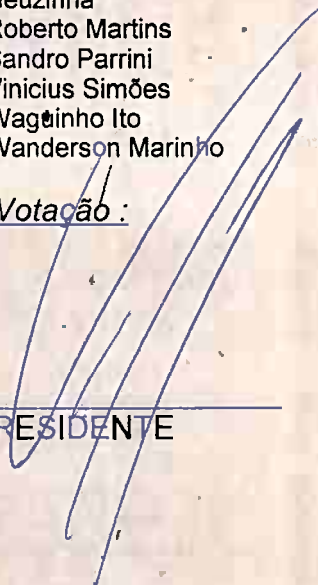
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PDT	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
36	Wagteinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM
14

NÃO
0

TOTAL
14



PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	25	

OF.PRE. AUT. Nº 190

Vitória, 28 de Dezembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.959/2017, referente ao Projeto de Lei nº 347/2017, de autoria do Prefeito Municipal**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinicius Simões
PRESIDENTE

Processo **7904030/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 28/12/2017 Hora 12 50
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 190/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 13432/2017 - CMV/DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	26	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.959

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 347/2017, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera dispositivos da Lei nº 8.162, de 05 de julho de 2011, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei nº 8.162, de 05 de julho de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Esta Lei institui, organiza e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMUM, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

.....
...

Art.3º.

.....

I - propor diretrizes para a formulação e a fiscalização da execução da política municipal de direitos das mulheres;

.....
...

IV - apoiar a coordenação de Políticas de Promoção e defesa dos direitos da mulher, na articulação com outros órgãos da Administração Municipal;

V - participar da organização da conferência municipal de políticas públicas para as mulheres e convocá-la caso o Poder Executivo Municipal não o faça;

VI - articular-se com órgãos públicos e privados e organizações sociais, visando incentivar e aperfeiço-

ar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VII - articular-se com os movimentos e os coletivos de mulheres, conselhos estadual e municipal dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais visando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns, implementando ações para a igualdade e equidade de gênero, fortalecendo o processo de controle social;

VIII -

IX - indicar suas representantes em órgãos ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas para as mulheres e a fins;

X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política de promoção da igualdade de gênero e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com temática de sua competência;

XI - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art.5º.

I-

III-

§ 1º. O COMUM elegerá as integrantes da Diretoria Executiva, que será composta por 04 (quatro) Conselheiras titulares, eleitas em votação com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, para ocupar os cargos de presidente, vice-presidente, primeira secretária e segunda secretária.

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá até a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a posse das Conselheiras.

§ 3º. A presidência será exercida em regime de rodízio, sendo 01 (um) mandato do Poder Público e 01 (um) mandato da Sociedade Civil.

Art. 6º.

I-

II - representantes das Organizações da Sociedade Civil:

- a) 01 (uma) representante de sindicato ou associação que reconhecidamente atue com promoção e defesa dos direitos das mulheres por meio de coletivo, secretaria, diretoria, núcleo ou similar instituído estatutariamente;
- b) 01 (um) representante de movimentos sociais que atuem com promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- c) 01 (um) representante de Organizações e coletivos de raça e etnias que atuem com promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- d) 01 (um) representante do gênero feminino do movimento LGBT;
- e) 01 (um) representante de movimento ou coletivo de jovens que atue na promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- f) 04 (quatro) representantes de movimentos feministas ou de mulheres legalmente instituídos e/ou de grupos de mulheres informais, com sede e/ou atividades desenvolvidas no Município de Vitória.

§1º.

§ 3º. Fica instituído que as Conselheiras da sociedade civil comprovem residência no Município de Vitória, podendo a comprovação de endereço ser feita pelo/pela presidente/presidenta da associação de moradores.

Art. 7º. Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente do COMUM, o Poder Público Municipal indicará suas representantes e as entidades da sociedade civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, oficializarão ao COMUM o nome das representantes, escolhidas nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do inciso II do Art. 6º desta Lei.

§ 1º. O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, a critério das respectivas entidades, independentemente da instituição que a Conselheira represente.

§ 2º. A posse das Conselheiras titulares e suplentes se dará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da formalização da indicação das representantes da sociedade civil.

SEÇÃO II

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13432	29	9

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º.

I

II

§ 1º.

§ 3º. Os órgãos públicos, as entidades ou organizações da sociedade civil serão informadas das ausências não justificadas das Conselheiras por elas indicadas a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta intercalada, mediante correspondência da Secretaria Executiva do COMUM.

Art. 10. As reuniões do COMUM serão realizadas com a presença da maioria absoluta de suas integrantes titulares ou suplentes (10 Conselheiras) em primeira convocação ou com qualquer quorum em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos da primeira.

Paragrafo único. Para deliberações a respeito do Regimento Interno do COMUM deve-se verificar quorum de maioria absoluta de suas integrantes (10 Conselheiras).

....."
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

